



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 53/2024

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 12/07/2024.

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a implantação do "Programa Municipal de Equoterapia" no Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Rogério Timóteo.

Distribuído em:

12/07/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

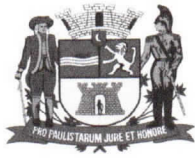
Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

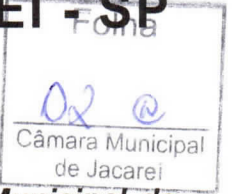
Anotações:

12/07/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 09/08/2024).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **PROJETO DE LEI**

***Dispõe sobre a implantação do “Programa Municipal de Equoterapia” no Município de Jacareí.***

Recebi  
12/07/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica instituído em Jacareí o “Programa Municipal de Equoterapia” com a finalidade de proporcionar terapia educacional, utilizando os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e esportes.

**Parágrafo único.** A Equoterapia é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico, conforme Parecer nº 6/97, de 9 de abril de 1997.

**Art. 2º** São objetivos do “Programa Municipal de Equoterapia”:

I - atendimento à saúde e educação de pessoas com necessidades específicas, nas áreas de habilitação, reabilitação e socialização, sendo também indicado para pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais;

II - aplicação de um método terapêutico e educacional que busca o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiências físicas e intelectuais, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem, bem como vítimas de acidentes.

**Art. 3º** O ingresso de paciente ao “Programa Municipal de Equoterapia” é condicionada a um parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

**Art. 4º** Para implementação do “Programa Municipal de Equoterapia”, poderão ser incentivados o estabelecimento de parcerias e formalização de convênios com entidades, órgãos públicos, associações, instituições de ensino e similares.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do exercício subsequente.

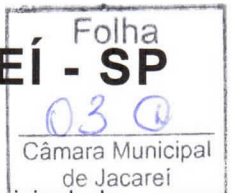
Câmara Municipal de Jacareí, 5 de julho de 2024.

**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador - REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Rogério Timóteo – Dispõe sobre a implantação do “Programa Municipal de Equoterapia” no Município de Jacareí. – Fls. 2

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o “Programa Municipal de Equoterapia”, com a finalidade de atender pessoas com deficiências físicas ou mentais, distúrbios comportamentais e vítimas de acidentes.

A Equoterapia é reconhecida como um método terapêutico pelo Conselho Federal de Medicina, conforme Parecer nº 6/97, de 9 de abril de 1997, que segue anexo.

Tal método utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação. O objetivo é promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais (físicas e/ou mentais), requerendo a integração de três elementos: terapeuta, praticante e cavalo.

A Equoterapia contribui para o desenvolvimento do equilíbrio, aperfeiçoamento da coordenação, normalização do tônus muscular, desenvolvimento da força muscular, conscientização do próprio corpo, comunicação, sociabilização, relaxamento, confiança em si mesmo e autoestima.

Para o praticante da Equoterapia, o cavalo se torna uma nova experiência e um desafio estimulante, fazendo com que o praticante não perceba que está em processo de reabilitação.

A Equoterapia também possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, em igualdade de condições com os demais cidadãos, considerando as diferenças individuais, viabilizando a inclusão de pessoas com necessidades especiais.

Cabe ressaltar que este projeto foi aprovado em diversas Câmaras Municipais, como São Paulo, Contagem, Rio Branco, União da Vitória, Caçapava, entre outras, sendo proposituras de autoria dos vereadores.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis na certeza de que, após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

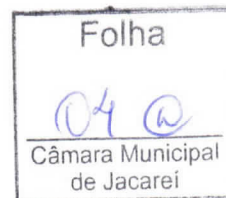
Câmara Municipal de Jacareí, 5 de julho de 2024.

  
**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador - REPUBLICANOS



[Imprimir](#)

**PROCESSO-CONSULTA CFM Nº 1.386/95  
PC/CFM/Nº 06/97**



**INTERESSADO:** Associação Nacional de Equoterapia

**ASSUNTO:** Equoterapia

**RELATOR:** Cons. Cláudio Balduino Souto Franzen

**EMENTA:** Métodos terapêuticos sem comprovação científica devem, para sua aprovação definitiva, cumprir a legislação vigente relativa à pesquisa em seres humanos.

Recebemos o expediente relativo à Associação Nacional de Equoterapia, para emissão de parecer.

**PARECER**

A Equoterapia tal como conceitua a Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL), é um método terapêutico que utiliza o cavalo sob uma abordagem interdisciplinar aplicada nas áreas de saúde e educação, bem como o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais.

Apesar de não termos conhecimento de trabalhos científicos que comprovem os mecanismos de ação pelos que possam explicar sua eficácia, é inquestionável que os exercícios realizados em equitação adequada a portadores de deficiências neurológicas permitem melhoras evidentes no equilíbrio, coordenação motora, e capacidade de comunicação, além de desenvolver hábitos de disciplina e educação.

Entendo, pois, que a Equoterapia se constitui num conjunto de técnicas que permitem a interação no binômio homem/animal eqüino, com evidentes benefícios aos portadores de alterações neurológicas, principalmente àqueles decorrentes de alterações genéticas e/ou paralisia cerebral. No entanto, métodos terapêuticos multiplicam-se com o passar do tempo e a medicina tem o compromisso de atuar dentro de parâmetros éticos, com a devida comprovação científica.

Somos, portanto, pelo reconhecimento da Equoterapia como método a ser incorporado ao arsenal de métodos e técnicas direcionados aos programas de reabilitação de pessoas com necessidades especiais, devendo sua indicação ficar restrita à equipe de reabilitação, da qual sempre deverá fazer parte um médico especialista na área, para que sejam atendidos todos os requisitos que constam na Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, que trata das normas de pesquisa envolvendo seres humanos, haja vista que ainda não existe comprovação científica. Os

dados levantados podem ser concentrados na Associação do solicitante deste parecer, juntamente com a Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação, que posteriormente encaminhará ao Conselho Federal de Medicina a conclusão para avaliação e posicionamento definitivo desta Casa.

Este é o parecer, SMJ..

Brasília, 29 de janeiro de 1997.



**CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN**

Conselheiro Relator

Aprovado em sessão plenária

em 09/04/97

CBSF/mfmo